DECRETO Nº 1.363 DE 14 DE AGOSTO DE 2.020.

Determina a adoção de medidas alternativas para enfrentamento do COVID19, reestabelece o horário de funcionamento do comercio em geral, atividades religiosas, com restrições sanitárias, e dá outras providencias.

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUITANDINHA**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I do art. 62 da Lei Orgânica do Município, revoga os DECRETOS MUNICIPAIS já editados que estabeleciam medidas restritivas quanto aos horários de funcionamento do comercio em geral, serviços e atividades religiosas;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, quando aos dados epidemiológicos e enfrentamento ao *coronavírus* COVID-19 e, tendo classificado a situação como estável, com base no numero de ocupação de leitos, equipamentos, suprimentos e servidores para atendimento a população;

Considerando as deliberações do Comitê de Gestão de Crise do Coronavirus, reunido no dia 14 de agosto de 2020;

Considerando a necessidade de restringir a circulação de pessoas dentro dos limites do município a fim de manter a situação de vigilância permanente quanto à evolução do surgimento de novos casos de contaminação do Novo Coronavirus;

Considerando a necessidade de tomar providencia sanitárias para resguardar o sistema público de saúde e a capacidade de atendimento à população conforme recomendação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município e Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de restabelecer algumas atividades mantendo os cuidados de enfrentamento ao Coronavirus,

DECRETA;

Art. 1.º Com a finalidade de impedir a circulação e contaminação coletiva pelo vírus *Sars –cov-2*, Novo Coronavirus, ficam proibidas as realizações de eventos públicos e particulares de qualquer espécie, onde haja aglomeração de pessoas.

Art. 2º Ficam restabelecidos os horários e dias de funcionamento do comercio em geral e de serviços, ficando estes estabelecimentos autorizados ao atendimento ao público no horário previsto no alvará concedido pela Prefeitura, desde que, cumpridas as medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos oficiais de saúde pública, notadamente a Secretaria

Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal, e necessariamente as disposições deste decreto.

Parágrafo Único. O descumprimento de medidas sanitárias implicará aos responsáveis sanções administrativas e criminais previstas neste decreto.

Art. 3º. Os supermercados, mercados, açougues, bancas, mercearias e distribuidoras de bebidas, ficam autorizados a funcionar, desde que, cumpram as seguintes medidas sanitárias;

a) O limite de permanência simultânea de clientes no interior dos estabelecimentos será fixado em uma pessoa para cada 20 metros quadrados, conforme o tamanho do espaço da área de venda destes, devendo haver distribuição de senhas para controle de pessoas no interior da loja, controle de afastamento de pessoas, assepsia das mãos obrigatória, medição da temperatura para todos os clientes e fixação de anteparos acrílicos nos caixas.
b) Fica proibido o ingresso e permanência de mais de uma pessoa por família simultaneamente nos estabelecimentos, além disso, fica proibido o acesso de crianças, idosos e pertencentes dos grupos de risco em estabelecimentos comerciais, sob pena de responsabilização do estabelecimento onde as mesmas forem encontradas.
c) Os funcionários que tiverem sintomas de contaminação por coronavirus, ou que residirem com pessoas suspeitas ou confirmadas pela doença, não poderão trabalhar e deverão ser imediatamente afastadas pelo período necessário prescrito pelo medico ou autoridade sanitária.
d) Os funcionários desses estabelecimentos deverão utilizar equipamento de proteção individual, mascara de acrílico, cobrindo toda a face, para evitar contaminação e contagio.

Art. 4º Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, panificadoras e demais estabelecimentos de comercialização de alimentos prontos para o consumo, deverão cumprir as seguintes restrições;

A) Ficam proibidos nestes estabelecimentos aglomerações, promoções, shows e exibições artísticas ou esportivas, devendo a permanência dos clientes restringir-se apenas ao tempo necessário a refeição ou compra dos produtos;
B) Os funcionários que tiverem sintomas de contaminação por Coronavirus, ou que residirem com pessoas suspeitas ou confirmadas pela doença, não poderão trabalhar e deverão ser imediatamente afastadas pelo período necessário prescrito pelo medico ou autoridade sanitária.
C) Manter o distanciamento e afastamento social limitando o numero de pessoas no interior do estabelecimento;
D) Exigir dos funcionários o uso contínuo e permanente de mascaras permanentemente e dos clientes não estiverem se alimentando, assepsia das

mãos, fixação de anteparos nos *buffet* nos quais ainda deve haver álcool em gel e uso de luvas ao se servir;

E) Higienizar com álcool 70% as mesas antes que os clientes ocupem a mesma, assegurando que clientes de unidades familiares distintas ocupem mesas com espaçamento mínimo de dois metros.

F) Os funcionários destes estabelecimentos deverão utilizar equipamento de proteção individual, mascara de acrílico, cobrindo toda a face, para evitar contaminação e contagio.

§1º. Os bares não poderão funcionar aos domingos e nos demais dias da semana não poderão atender o publico das 20:00 até as 08:00 horas, ficam proibidos nestes estabelecimentos a pratica de jogos notadamente bilha, cartas e afins.

§2º. Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos das 22:00 as 08:00 horas, em qualquer dia da semana.

Art.5º O comércio em geral deverá disponibilizar canal de vendas por telefone para pessoas idosas e de grupos de risco com entrega de produtos em domicílio sem custos adicionais, devendo divulgar este serviço amplamente na entrada do seu estabelecimento.

Art. 6º Ficam permitidas as praticas de atividades físicas em praças e espaços públicos, ou aquelas realizadas ao ar livre desde que, não sejam jogos, disputas ou campeonatos praticados em modalidades coletivas.

Art. 7º As academias de ginástica e musculação poderão funcionar, desde que adotem as medidas de restrição quanto aglomeração e limitação de numero de pessoas, obrigatoriamente com horário agendado, uso de mascaras, proibição de compartilhamento de equipamentos com assepsia permanente dos mesmos, proibição de atividades em que haja o contato físico entre alunos.

Art. 8º Havendo identificação de pessoas com sintomas associados a contaminação por coronavirus, os proprietários de estabelecimentos comerciais e de serviços e também de templos religiosos, deverão gentilmente comunicar e impedir o acesso da pessoa e, imediatamente diante da negativa desta, comunicar a Secretaria Municipal Saúde através do telefone: 41 99795-3966, para encaminhar o mesmo ao atendimento medico.

Art. 9º Os salões de beleza, barbearias e clinicas de estética poderão funcionar desde que com horários agendados, atendimento individual sem espera no local, deverão ainda trabalhar com uso de mascaras, higienizar permanentemente os ambientes e utensílios a cada cliente que for atendido.

Parágrafo Único. Fica proibida a comercialização de alimentos e bebidas nestes locais.

Art. 10 Deverão ser realizadas de forma permanente ações de sanitização, conscientização da população através de blitz educativas e fiscalizadoras e até barreiras sanitárias pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando esta autorizada a tomar medidas para coibir a circulação de e aglomeração de pessoas em reuniões particulares, para impedir a disseminação do novo coronavirus.

Parágrafo Único. A *"Central Coronavirus"* funcionará través do telefone 41 3623-8100 vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, para recepcionar duvidas, sugestões, denuncias e outras providências no combate ao coronavirus.

Art. 11 Independentemente de notificação previa, as equipes de fiscalização do Município e a Policia Militar ou qualquer pessoa, ao constatar situações de aglomerações em festas, reuniões ou outras situações de risco de disseminação do Coronavirus, poderão determinar o imediato encerramento da mesma e a dispersão das pessoas para sua residência, podendo encaminhar a denuncia para o telefone 41 99795-7594 (FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL).

Parágrafo Único. No caso deste artigo, aqueles que se recusarem a cumprir a ordem dos agentes públicos, poderão ser presos em flagrante sendo requisitado o apoio da Policia Militar e responderão criminalmente por seus atos.

Art. 12 Ficam restabelecidas as atividades religiosas em todos os dias da semana, inclusive aos domingos, mediante o cumprimento da resolução da SESA 856/2020, especialmente quanto a limitação da duração das reuniões, o distanciamento de grupos familiares, uso de mascara, álcool em gel, monitoramento de temperatura e proibição de pessoas dos grupos de risco.

Art. 13 Os funerais e sepultamentos no Município de Quitandinha em que a causa do óbito não for decorrente de contaminação por coronavirus, não havendo outras recomendações médicas, seguirão as seguintes regras;

A) É obrigatório o uso de mascara e higienização das mãos por todos os presentes.
B) Quando não for possível realizar o sepultamento no mesmo dia, ainda que o velório seja realizado em residências, o local não poderá estar aberto ao publico no intervalo entre as 22:00 as 06:00 horas.
C) Os velórios e cerimonias religiosas terão duração máxima de 06:00 horas a contar da chegada do corpo ao local onde será realizado.
D) Não poderá haver aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, devendo os presentes permanecerem distantes uns dos outros, sendo vedada a participação de crianças e pessoas de grupos de risco nos velórios.

E) Não poderá haver serviço de copa e cozinha, não podendo ser servidos café, chá, chimarrão ou outros alimentos a serem compartilhados pelos presentes.

F) Fica ao encargo das funerárias identificarem o responsável pelo velório e comunicar aos presentes sobre estas regras, advertindo sobre a possibilidade de aplicação de multa e encerramento da cerimonia em caso de desrespeito.

Parágrafo Único. Em sendo a causa da morte contaminação por coronavirus deverão ser seguidos os protocolos sanitários da VISA e SESA Paraná.

Art. 14. Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, fica o cidadão ou o responsável pelo estabelecimento sujeito a sanções;

I- Multa diária de R$ 500,00 (Quinhentos) a 2.500,00 (dois mil e quinhentos) Reais sendo fixado conforme o faturamento do estabelecimento ou a gravidade da conduta da pessoa física e, em caso de reiteração, aplicada em dobro.

II- Perca do alvará de localização e funcionamento do local.

III- Representação criminal para prisão em flagrante, aplicação sanções cabíveis pelo crime de desobediência e de atentado contra a saúde pública (Artigos 267, 268 e seguintes do Código Penal pena de prisão de um mês a um ano).

Art. 15º Ficam revogadas as disposições contrárias e permanecem vigentes as disposições contidas em decretos anteriores não revogadas expressamente por este decreto.

Art. 16º Este decreto tem vigência imediata permanecendo as medidas enquanto forem consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quitandinha, 14 de agosto de 2020.

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita

Caroline Przybylok
Secretaria Municipal de Saúde

Josiane Silveira de Andrade
Coordenadora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica